PROCESSO: 023/2026
PROCEDIMENTO: 009/2026
DISPENSA Nº: 009/2026
CONTRATO Nº: 053/2026

O **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Vila Nova do Piauí, situada à Av. Santo Antônio, 210, Centro, CEP 64.688-000, CNPJ nº 01.612.614/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Manoel Bernardo Leal**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **D GUIDO DE MOURA - ME**, com sede em Vila Nova do Piauí – PI, estabelecida na Rua Felipe Eloi da Silva, s/n, Bairro Zona Rural – PV São João Batista, CEP 64.688-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.475.798/0001-73, neste ato representada pelo Sr. **Damião Guido de Moura**, CPF nº 077.507.243-54 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação pela Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí – PI, da **Dispensa nº 008/2026**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 022/2026 e demais elementos constantes nos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para reforma da Casa de Farinha no Município de Vila Nova do Piauí-PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 023/2026 – Procedimento nº 009/2026, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO DOCUMENTAL

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo licitatório nº 023/2026 – Procedimento nº 009/2026, sob a modalidade Dispensa, e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos provenientes de Unidade orçamentaria: 020500- Secretaria Municipal de Administração; Programa de Trabalho:15.451.0013.1011.0000 - Desenvolvimento e Modernização de Infraestrutura Públicas e Urbanas; Elemento: 4.4.90.51 (Obras e Instalações); Fonte:500 (Recursos não Vinculados de Impostos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a prestar os serviços de acordo com sua proposta, atendendo às exigências da Contratante.

§ 1º – A Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários, bem como por quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços.
§ 2º – Eventuais prorrogações contratuais deverão ser formalmente solicitadas à Contratante, mediante justificativa prévia e por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será feita mediante termo de requisição expedido pelo setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A Contratada é integralmente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, sindicais e demais obrigações decorrentes do pessoal empregado, respondendo inclusive perante terceiros pelos atos praticados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Compete à Contratada a condução técnica dos trabalhos mencionados neste contrato e na proposta, devendo manter os entendimentos necessários com a Contratante durante todo o período de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
REFORMA DA CASA DE FARINHA EM VILA NOVA DO PIAUÍ-PI	SINAPI - 01/2026 - Piauí	25,0%	Não Desonerado: Horista: 113,78%

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição	Quant.	Total	Peso (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1	18.024,36	28,00 %
2	RECUPERAÇÃO DE TANQUES DE LAVAGEM	1	20.452,21	31,77 %
3	REPAROS CASA DE APOIO	1	4.048,85	6,29 %
4	PINTURA	1	19.378,77	30,10 %
5	INSTALAÇÕES ELETRICAS	1	251,40	0,39 %
6	SERVIÇOS FINAIS	1	2.216,44	3,44 %

Total sem BDI	51.505,45
Total do BDI	12.866,58
Total Geral	64.372,03

O valor total contratado é de R$ 64.372,03 (sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos), que será pago mediante a efetiva prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal e recibos à Tesouraria da Prefeitura, podendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, por interesse da Administração ou por mútuo acordo, independentemente de interpelação judicial, cabendo à Contratada o recebimento proporcional ao serviço executado até a data da rescisão. Poderá ainda ser rescindido caso a Contratada:

a) Deixe de cumprir os prazos estipulados;
b) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto contratado sem autorização prévia da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Durante a vigência do contrato, não serão válidas comunicações verbais. Todas as comunicações deverão ser formuladas por escrito, com protocolo de entrega ou outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2026, conforme o interesse da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Padre Marcos – PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, caso não sejam resolvidas de forma amigável.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vila Nova do Piauí – PI, 06 de abril de 2026.

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente – CPF: 342.407.303-25)

D GUIDO DE MOURA:65475798000173
Assinado de forma digital por D GUIDO DE MOURA:65475798000173

D GUIDO DE MOURA - ME
CNPJ: 65.475.798/0001-73

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____